



PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e o presidente Sebastião José Esperança no uso de suas atribuições regimentais promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG que se deslocarem para fora do Município de Rio Novo, em razão de serviço, cursos de formação e aprimoramento, farão jus ao recebimento de diárias que serão pagas pelos cofres públicos, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. As diárias de que trata-se esta lei destina-se a indenizar o beneficiário, especificamente, das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I - Valores das Diárias.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação dos valores para refeição e hospedagem, ou por reembolso, pagos posteriormente à diária efetuada pelo Agente Público, previstos no art. 2º desta Lei, mediante o arbitramento do número de dias, aprovado pelas autoridades competentes:

§1º O Presidente da Câmara Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§2º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do solicitante, o respectivo cargo, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem, conforme Anexo II.

§3º As despesas de deslocamento intermunicipal e no local de destino, quando não houver possibilidade de serem pagas diretamente pela Câmara Municipal, serão reembolsadas aos agentes políticos e servidores, mediante apresentação do comprovante da despesa.

Art. 4º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere ao art. 3º desta Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão do serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu Superior imediato para as providências adequadas e devolução dos valores ao erário, se já pagos.

Art. 7º. Os valores constantes no anexo I (Valores das Diárias), poderão anualmente serem reajustados por índice oficial INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados em ato próprio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas definidas na Lei nº 036/2021 sobre a mesma matéria.

Rio Novo/MG, 29 de janeiro de 2025

Sebastião José Esperança
Presidente

Fabiana E. Rodrigues
Secretária

Welington C. S. Silva
Vice Presidente



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Rio Novo, 29 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 03/2025 que "Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências"

A modificação no normativo supracitado foi necessária visando adequar o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Rio Novo-MG, à sua nova realidade.

Na certeza da aprovação deste Programa que tanto propiciará a nossa casa de Leis mais celeridade e clareza quanto na concessão de diárias, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo.

Sebastião José Esperança
Presidente

Fabiana E. Rodrigues
Secretária

Wellington C. S. Silva
Vice Presidente



ANEXO I – Valores das diárias

| Localidade | Valor sem pernoite | Valor com pernoite |
|--|--------------------|--------------------|
| CAPITAIS E DEMAIS CIDADES ACIMA DE 200KM | R\$ 300,00 | R\$ 800,00 |
| BRASÍLIA | R\$ 800,00 | R\$ 1.300,00 |
| DEMAIS CIDADES ATÉ 60KM | R\$ 60,00 | R\$ 100,00 |
| DEMAIS CIDADES DE 60KM A 200KM | R\$ 200,00 | R\$ 300,00 |



ANEXO II – Formulário de autorização da viagem

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Dados da viagem: _____

_____.

Período: _____

Meio de transporte: _____

Finalidade/objetivo: _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autoridade: _____

Data: _____

Número de diárias: _____

Número de pernoites: _____

Valor das diárias: _____

Valor total para depósito: _____

Conta para depósito: _____

Agência: _____

Banco: _____

OBS.: _____

_____.